

LEI Nº 1.909, DE 12 DE MARÇO DE 2007.
(Revogada pela Lei nº 2192/2009)

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1786, DE 13 DE MARÇO DE 2006, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON JOSÉ DALL'IGNA, Prefeito Municipal de Nova Bassano. Estado do Rio Grande do Sul no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 1786, de 13 de março de 2006, que ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES. INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Capítulo II
DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SEÇÃO I
DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 3º O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento;

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão
Atendente de Creche	28	2
Atendente de Escola	28	2
Auxiliar de Serviços Gerais	10	2
Doméstica	08	4
Telefonista - Recepcionista	05	5
Operário	24	6
Vigilante	02	6
Viveirista	01	6
Zelador	01	6
Motorista	15	9
Pedreiro	03	9
Almoxarife	02	10

Operador de Máquina	15	10
Auxiliar de Enfermagem	05	11
Técnico de Enfermagem	01	11
Eletricista	01	11
Mecânico	02	11
Agente Administrativo	10	12
Auxiliar de Laboratório	01	13
Fiscal	03	13
Fiscal Sanitário	02	13
Tesoureiro	02	13
Técnico em Contabilidade	02	14
Assistente Social	02	15
Bioquímico	01	15
Cirurgião Dentista	02	15
Enfermeiro	02	15
Fisioterapeuta	02	15
Médico	09	15
Nutricionista	01	15
Psicólogo	02	15
Médico Veterinário	01	16

"

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 24, da Lei Municipal nº 1786, de 13 de março de 2006, que ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Capítulo IV

DAS TABELAS DE PAGAMENTO DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 24. Os vencimentos dos Cargos e o valor das funções gratificadas serão obtidos pelo padrão correspondente a cada cargo, conforme tabela abaixo:

I - Cargos de provimento efetivo:

Denominação da Categoria Funcional	Padrão	Valor
Atendente de Creche	2	408,02

Atendente de Escola	2	408,02
Auxiliar de Serviços Gerais	2	408,02
Domestica	4	461,31
Telefonista - Recepcionista	5	544,46
Operário	6	574,61
Vigilante	6	574,61
Viveirista	6	574,61
Zelador	6	574,61
Motorista	9	704,56
Pedreiro	9	704,56
Almoxarife	10	736,73
Operador de Máquina	10	736,73
Auxiliar de Enfermagem	11	762,99
Técnico de Enfermagem	11	762,99
Eletricista	11	762,99
Mecânico	11	762,99
Agente Administrativo	12	897,30
Auxiliar de Laboratório	13	959,62
Fiscal	13	959,62
Fiscal Sanitário	13	959,62
Tesoureiro	13	959,62
Técnico em Contabilidade	14	1.406,95
Assistente Social	15	1.535,09
Bioquímico	15	1.535,09
Cirurgião Dentista	15	1.535,09
Enfermeiro	15	1.535,09
Fisioterapeuta	15	1.535,09
Médico	15	1.535,09
Nutricionista	15	1.535,09
Psicólogo	15	1.535,09
Médico Veterinário	16	1.750,00

”

Art. 3º Acrescenta parágrafo único ao art. 24 da Lei nº **1786**, de 13 de março de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 24. ...

Parágrafo único. O valor dos vencimentos dos Cargos, conforme o padrão correspondente a cada cargo instituído pelo art. 24, vigente à data da promulgação da Lei que alterou este artigo, por força das Leis 1803, de 26 de maio de 2006 e 1816, de 23 de junho de 2006, é o constate na tabela abaixo:

I - Cargos de provimento efetivo:

Denominação da Categoria Funcional	Padrão	Valor
Atendente de Creche	2	428,57
Atendente de Escola	2	428,57
Auxiliar de Serviços Gerais	2	428,57
Doméstica	4	484,54
Telefonista - Recepcionista	5	571,89
Operário	6	603,56
Vigilante	6	603,56
Viveirista	6	603,56
Zelador	6	603,56
Motorista	9	740,05
Pedreiro	9	740,05
Almoxarife	10	773,85
Operador de Máquina	10	773,85
Auxiliar de Enfermagem	11	801,43
Técnico de Enfermagem	11	801,43
Eletricista	11	801,43
Mecânico	11	801,43
Agente Administrativo	12	942,51
Auxiliar de Laboratório	13	1.007,96
Fiscal	13	1.007,96
Fiscal Sanitário	13	1.007,96
Tesoureiro	13	1.007,96
Técnico em Contabilidade	14	1.477,82
Assistente Social	15	1.612,42
Bioquímico	15	1.612,42
Cirurgião Dentista	15	1.612,42

Enfermeiro	15	1.612,42
Fisioterapeuta	15	1.612,42
Médico	15	1.612,42
Nutricionista	15	1.612,42
Psicólogo	15	1.612,42
Médico Veterinário	16	1.838,16

Art. 4º Fica alterada a redação do Parágrafo único do Art. 26 da Lei Municipal nº 1786, de 13 de março de 2006, que "ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES, INSTITUI o RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", passando a seguinte redação:

"Art. 26. ...

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo os cargos do magistério municipal, que terão quadro específico e os cargos de Atendente de Creche que comporão Quadro de Cargos em Extinção, conforme Capítulo VI da presente Lei."

Art. 5º Acrescenta à Lei Municipal nº 1786, de 13 de março de 2006, os artigos e parágrafos que seguem;

"Capítulo VI
DO QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO

Art. 34. Fica criado o QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO, da administração centralizada do Executivo Municipal, conforme Quadro demonstrativo do anexo que faz parte integrante deste Lei que passa a anexo V da Lei Municipal nº 1786/2006.

Parágrafo único. Os cargos pertencentes ao QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO, serão extintos à medida em que vagarem.

Art. 35. Acrescenta Anexo IV à Lei Municipal nº 1786, de 13 de março de 2006, nos termos do anexo.

Art. 36. Faz parte integrante da Lei nº 1786/2006, os anexos que seguem com sua redação alterada:

Anexo I - Especificações do Cargo de Atendente de Creche;

Anexo III - Enquadramento (art. 27);"

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na ata de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a 01 de abril de 2006.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos doze dias do mês de março de 2007.

NELSON JOSÉ DALL`IGNA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

TRANQUÍLO JOSÉ DAMETTO
Secretário da Administração

ANEXO I

LEI MUNICIPAL Nº 1786/2006

CATEGORIA FUNCIONAL: ATENDENTE DE CRECHE

PADRÃO DE VENCIMENTO:

ATRIBUIÇÕES:

a) Síntese dos Deveres; Executar atividades de higiene de crianças, ambientes e limpeza em geral; preparação de refeições.

b) Exemplo de atribuições: Executar serviços de atendimento às crianças da Creche Municipal, zelar pelo atendimento às crianças oferecendo-lhes a atenção e tratamento adequados às necessidades; promover manutenção da higiene tanto das crianças como do ambiente; preparar refeições necessárias ao atendimento às crianças, guardar e conservar alimentos em vasilhames e locais apropriados, executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; obedecer determinações da coordenadora da creche, comunicando imediatamente qualquer anormalidade que, eventualmente venha ocorrer, executar atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: HORÁRIO DE 30 HORAS SEMANAIS
(LEI 1727/2005)

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

Instrução: 1º Grau Incompleto

Idade: entre 18 a 45 anos

Aprovação em concurso público

NELSON JOSÉ DALL`IGNA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1786/2006

enquadramento (ART. 27)

SITUAÇÃO EXISTENTE	SITUAÇÃO PREVISTA
Atendente de Creche	Atendente de Creche
Atendente de Escola	Atendente de Escola
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de serviços Gerais
Doméstica	Doméstica
Telefonista	Telefonista - Recepcionista
Operário	Operário
Vigilante	Vigilante
Viveirista	Viveirista
Zelador	Zelador
Motorista	Motorista
Pedreiro	Pedreiro
Almoxarife	Almoxarife
Operador de Máquina	Operador de Máquina
Auxiliar de Enfermagem	Auxiliar de Enfermagem
Técnico de Enfermagem	Técnico de Enfermagem
Eletricista	Eletricista
Mecânico	Mecânico
Escriturário	Agente Administrativo
Agente Administrativo	Agente Administrativo
Auxiliar de Laboratório	Auxiliar de Laboratório
Fiscal	Fiscal
Fiscal Sanitário	Fiscal Sanitário
Tesoureiro	Tesoureiro
Técnico em Contabilidade	Técnico em Contabilidade
Assistente Social	Assistente Social
Bioquímico	Bioquímico
Cirurgião Dentista	Cirurgião Dentista
Enfermeiro Padrão	Enfermeiro
Fisioterapeuta	Fisioterapeuta
Médico	Médico
Nutricionista	Nutricionista
Psicólogo	Psicólogo
Médico Veterinário	Médico Veterinário

NELSON JOSÉ DALL'IGNA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1786/2006

QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO (ART. 34)

Denominação de Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão
Atendente de Creche	28	2

NELSON JOSÉ DALL'IGNA
Prefeito Municipal

Mensagem nº 16/2007

Nova Bassano, 09 de fevereiro de 2007.

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores:

A Lei Municipal nº 1786, de 13 de março de 2006 que estabeleceu o novo Plano de Carreira dos Servidores Municipais, alterou a denominação da categoria funcional "atendente de creche", para atendente de escola, exigência da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Lei Federal nº 9394/96. Através do presente Projeto de Lei, pretendemos criar o quadro de cargos em extinção, a fim de darmos tratamento adequado à situação das atendentes de creche, sendo este procedimento necessário para a categoria citada.

Aguardando aprovação do Projeto de Lei em pauta quando de sua apreciação e votação, atentiosamente nos subscrevemos.

NELSON JOSÉ DALL'IGNA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
EDUARDO MOTTA CALDIERARO
DD. Presidente do Legislativo Municipal Nova Bassano, RS

Nota: Este texto não substitui o original.